

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020.

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

(Da Sra. Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE**)

O artigo 1º da MP nº 934/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Fica vedada, em decorrência da dispensa de que trata o caput, a suspensão ou anulação de contratos temporários dos profissionais da educação, docentes e não docentes, no âmbito da educação básica, pública, privada e comunitária, uma vez que o estabelecimento de ensino deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso I do caput do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado também o disposto nos incisos I, VII, VIII e IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º Observado o disposto nos incisos I, VIII e IX do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os sistemas de ensino que optarem por, durante a suspensão das aulas presenciais derivada da pandemia do COVID-19, explorar recursos de educação a distância, devem assegurar, antes da implementação de atividades a distância, o acesso de todos os estudantes e profissionais da educação aos meios tecnológicos necessários ao acompanhamento dessas atividades e garantir a qualidade do ensino, de modo a não agravar as desigualdades educacionais.

§ 4º Os sistemas de ensino que optarem por, durante a suspensão das aulas presenciais derivada da pandemia do COVID-19, explorar recursos de educação a distância, devem assegurar a participação efetiva dos profissionais da educação e das escolas tanto no



processo de seleção de materiais didáticos, metodologias de ensino e conteúdos, como no acompanhamento dos estudantes durante a realização das atividades a distância.

§ 5º A União, em cooperação com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, adotará as políticas públicas necessárias para universalizar o acesso domiciliar da população brasileira à internet banda larga, e facilitar o acesso de estudantes e profissionais da educação a recursos tecnológicos que podem auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, como tablets e computadores, em especial quando os sistemas de ensino optarem, durante a suspensão das aulas presenciais derivada da pandemia do COVID-19, por explorar recursos de educação a distância.

§ 6º O Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, ampliará o prazo de justificativa de ausência no ENEM 2019 e de solicitação de isenção da taxa de inscrição no ENEM 2020, o prazo de inscrições no ENEM 2020 e o prazo de pagamento da taxa de inscrição no ENEM 2020, de modo a não prejudicar estudantes que tenham dificuldade de acessar a internet em decorrência das medidas de isolamento social adotadas para o controle da pandemia de COVID-19.

§ 7º O Ministério da Educação, através do Inep, facilitará o processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição no ENEM 2020, de modo que os estudantes que integram famílias gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia do COVID-19 tenham acesso à isenção.

§ 8º O Ministério da Educação, através do Inep, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, aplicará o ENEM 2020, versões impressa e digital, após as escolas públicas que ofertam ensino médio concluírem o ano letivo, de modo que os estudantes não sejam prejudicados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a adoção necessária, estabelecida pelos estados brasileiros, de ações como suspensões de aulas, fechamentos de bares e restaurantes e cancelamentos de eventos para evitar aglomerações, todas medidas, entre outras, tomadas para conter a propagação, muitas dúvidas e problemáticas quanto a instabilidade no emprego surgem.

Outros países que enfrentam explosão de casos do novo coronavírus, como Itália, Espanha, França, Argentina e China também tomaram medidas semelhantes.

Para a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o mundo vai levar anos para se recuperar dos impactos da pandemia do novo coronavírus. No Brasil, o IBGE já apresentava dados anteriores à pandemia, que apontavam cerca de 12 milhões de desempregados. E ainda, aproximadamente, 38 milhões de brasileiros em trabalhos informais. Com a pandemia, estes dados de desemprego devem se tornar mais agudos e devem ter crescimento expressivo não só durante, mas também após a pandemia.

Os trabalhadores da educação, com a paralização das aulas, não podem sofrer desta instabilidade, sendo impactados por mais problemas. Os trabalhadores em educação das instituições de ensino dos diferentes níveis, públicas, privadas e comunitárias, não podem ser ainda mais prejudicados. Esta é uma preocupação fundamental neste momento.

Neste momento todos os trabalhadores empregados devem ser garantidos em seus postos para não agravar a situação econômica. Serão estes trabalhadores, de extrema importância, que irão executar e conduzir as ações nos respectivos sistemas que estabelecerão as regras e formas de atendimento durante e após isolamento dos alunos.

Outra preocupação fundamental é com as condições de realização do ENEM e as medidas que devem ser adotadas para que estudantes mais pobres, mais vulneráveis, não sejam ainda mais prejudicados. Não sabemos se, em particular, as escolas públicas que ofertam o ensino médio concluirão o ano letivo antes das datas previstas para a aplicação do ENEM digital e do ENEM impresso.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) já sinalizou que no processo de reorganização dos calendários escolares, é fundamental que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas **preservando a qualidade de ensino.**

É fundamental, portanto, que o Poder Público tenha cautela para não aprofundar desigualdades sociais e educacionais e, de forma dialogada, adote medidas de coordenação com os Estados, Distrito Federal e Municípios para avaliar e articular e pactuar condições adequadas de realização do Enem, sem prejudicar quaisquer estudantes.

Se impõe a proteção de todos os trabalhadores em educação. Se impõe a garantia dos direitos dos estudantes a aprender, com qualidade e equidade.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

PROFESSORA ROSA NEIDE
Deputada Federal



CD/20472.61671-17